

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO FUNCABES Nº 07/2025

CONTRATANTE

Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES.

OBJETO

Contratação de empresa para lavagem de veículos locados pela FUNCABES, em atendimento ao Convênio nº 70.730/2021– CATSER: 13544.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 633,33 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

PLATAFORMA

www.bll.org.br

DATA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

27 de março de 2025 às 09h (horário de Brasília).

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

02 de abril de 2025 às 09h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO FUNCABES Nº 07/2025

Torna-se público que a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.447/2022-Taubaté, Decreto Municipal nº 15.499/2023-Taubaté, Decreto Municipal nº 15.507/2023-Taubaté, Instrução Normativa FUNCABES nº 03/2023, e demais normas aplicáveis.

Data início de recebimento de propostas: 27 de março de 2025 às 09h (horário de Brasília).

Data fim de recebimento de propostas: 02 de abril de 2025 às 09h (horário de Brasília).

Link: www.bll.org.br

Critério de julgamento: **menor preço**.

Regime de execução: **empreitada por preço unitário**.

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviço para lavagem de veículos locados pela FUNCABES, em atendimento ao Convênio nº 70.730/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item 1	Serviço de lavagem simples de veículos, incluindo limpeza externa e interna, vidros, painéis, portas, aspiração de carpete, bancos e porta malas.	PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS
--------	---	---

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.1.1 O procedimento será divulgado no BLL Compras, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial Eletrônico do Município e sítio eletrônico da FUNCABES.

2.1.2 O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade que promove o procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Para o item 1, a participação é preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 49, IV, c/c artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 Demais empresas poderão participar do item 1, todavia a preferência será dada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 2.2.

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3 que se enquadram nas seguintes vedações:
 - a) autor de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre ao tempo da contratação impossibilidade de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.1 Em sendo admitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art .34 da Lei nº 11.488/2007.

2.6 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou empresa, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial no Sistema BLL Compras, na forma deste item.

3.1.1 Os interessados poderão obter maiores informações sobre o Sistema BLL Compras na página www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento da plataforma.

3.1.2 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do BLL Compras, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para envio da proposta.



- 3.2.1 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local do serviço, ou qualquer outro motivo.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos do ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
- 3.4.2 Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7 A apresentação de propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 O prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Encerrada a fase de recebimento de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1 Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o maior desconto ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por meio do sistema ou por e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1 SICAF;

4.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS -
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP -
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

4.5 A consulta será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1993.

4.6 Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

4.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1 contiver vícios insanáveis;

4.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.7.3 apresentar preços inexequíveis;

4.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após a análise de propostas, documentos que deverão ser anexados na plataforma eletrônica juntamente com a proposta.

5.2 Além dos documentos constantes no Termo de Referência, deverá a empresa apresentar a declaração unificada no Anexo V deste Aviso de Contratação.

5.3 Será exigida do fornecedor declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 5.4 Caso seja verificada a falta de algum documento, o fornecedor será convocado a encaminhar os documentos, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.
- 5.5 Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.7 Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.
- 5.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e à CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.9 Será inabilitado o fornecedor que não atender às exigências para habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 CONTRATAÇÃO

- 6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1 O prazo para assinatura pode ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

6.5 Fica o fornecedor cientificado de que todas as comunicações acontecerão por correspondência eletrônica, e que todos os documentos enviados eletronicamente têm caráter oficial.

7 EXECUÇÃO DO SERVIÇO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 As regras relativas à execução do fornecimento, fiscalização, gestão do contrato e condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência em anexo.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de habilitação.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto da licitação;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, no caso do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Multa de até 30%, calculada sobre o valor estimado do item prejudicado, por qualquer das infrações;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Fundação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.

8.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

8.5 A aplicação das sanções acima elencadas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a possibilidade de extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular.

- 8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 8.7 A recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do documento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 8.8 As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.
- 8.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
- 8.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos os seguintes graus:
- Grau 5:** Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por decorrência) – **3,2% ao dia sobre o valor do contrato**
- Grau 4:** Suspender ou atrasar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia) – **1,6% ao dia sobre o valor do contrato**
- Grau 3:** Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia); reincidir no descumprimento de quaisquer itens do aviso de contratação e seus anexos, sem grau expressamente previstos, após formalmente notificada pelo fiscal do contrato (por item e por ocorrência) – **0,8% ao dia sobre o valor do contrato**
- Grau 2:** Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia); deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato (por ocorrência) – **0,4% ao dia sobre o valor do contrato**
- Grau 1:** deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia); deixar de providenciar adequado treinamento para que seus funcionários prestem o serviço contratado – **0,2% ao dia sobre o valor do contrato**
- 8.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para investigação.

- 8.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, a Administração poderá:
- 9.1.1 republicar o aviso com nova data para envio de proposta; ou
 - 9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- 9.2 Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não consta expressamente deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo fixado na notificação.

- 9.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.4 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.6 Aplicam-se as regras referentes às impugnações, recursos e pedidos de reconsideração previstas nos arts. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- 9.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9 Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitante com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base no artigo 124, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10 Como condição para participação no certame, todos os interessados assumem o compromisso formal de que, uma vez tornando-se vencedor do certame, concomitante com a assinatura do Termo de Contrato, assinará também o Termo de Ciência e de Notificação, conforme instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.11 Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.12.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
- 9.12.5 ANEXO V – Declaração unificada.

Natália Souza Carvalho Pinto Ferrari
Gerente de Compras e Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço comum de caráter continuado

Processo nº 007/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de lavagem nos veículos locados pela FUNCABES, em atendimento ao Convênio 70.730/2021.

Item	Descrição / especificação	Uni.	Quan.	CATSER
1	Serviço de lavagem simples de veículos, incluindo limpeza externa e interna, vidros, painéis, portas, aspiração de carpete, bancos e porta malas.	Serviço	10	13544

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

A quantidade do item foi acordada entre a Fundação e a Secretaria de Educação de Taubaté-SP, responsáveis pelo Convênio 70.730/2021. A quantidade de lavagens, item 1, será de 10 (dez), distribuídas durante a vigência do contrato conforme necessidade da Fundação.

O contrato a ser firmado deverá ter prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Fundação, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da L. 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar que embasa a elaboração deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, que utilize técnicas ecologicamente corretas, na cidade de Taubaté-SP, faz-se necessária uma vez que a limpeza dos veículos locados pela Fundação é primordial para a sua conservação, pois os veículos ficam expostos à poeira e intempéries do tempo e por muitas

vezes também trafegam em estradas sem pavimentação ficando empoeirados e com a pintura manchada com lama/poeira.

Considerando que os veículos são usados por diversos motoristas, faz com que o veículo acumule ainda mais sujeira.

O serviço é necessário e imprescindível para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar aos servidores que o utilizam. Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores, insumos e local adequado para realização de tal serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A execução da limpeza/lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa Contratada, sob a sua guarda e responsabilidade.

Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em datas previamente estabelecidas por esta Fundação, podendo ser alterada com 24h de antecedência, devendo a empresa contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários a execução do serviço.

A Contratada deverá lavar apenas veículos que contenham placa oficial listados em relação informada pela Gestão Contratual no início do Contrato e atualizada durante sua execução.

Os veículos serão conduzidos às dependências da Contratada por motoristas autorizados pelo Contratante, juntamente com a Ordem de Serviço, constando o tipo de lavagem a ser realizada.

A Contratada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, o dia e a hora do recebimento dos veículos para execução do serviço, as condições de recebimento e entrega e suas respectivas quilometragens, bem como, seu estado de conservação.

A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço.

Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá realizar o serviço, objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos, sem que haja descontinuidade.

A Contratada deverá estar localizada em até no máximo 10 (dez) quilômetros de distância da sede da Funcabes, localizada na Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté-SP.

A Fundação deverá agendar previamente a realização do serviço com a contratada, podendo a data ser alterada conforme necessidade da Fundação.

A Contratada deverá disponibilizar o veículo para retirada no mesmo dia após a execução do serviço.

A Fundação deverá avisar a Contratante no prazo de 24h sobre eventual mudança nas datas pré-estabelecidas.

A Contratada deverá ter preferência por técnicas de lavagem que minimizem o uso de água, como sistemas de recirculação ou lavagem a seco.

A Contratada deverá selecionar produtos biodegradáveis e menos nocivos ao meio ambiente, e implementação de práticas adequadas de manuseio e descarte.

A Contratada deverá ter a implementação de sistemas de drenagem e tratamento de efluentes para prevenir a contaminação.

A Contratada deverá usar produtos com baixa emissão de compostos voláteis e adoção de práticas que reduzam a liberação dessas substâncias no ambiente.

A Contratada deverá ter a implementação de políticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, e escolha de produtos com embalagens sustentáveis.

A Contratada deverá usar equipamentos com baixo nível de ruído e realização dos serviços em horários que minimizem o impacto sonoro na comunidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução

Empreitada por preço unitário

Empreitada por preço global

- () Empreitada integral
- () Contratação por tarefa
- () Contratação integrada
- () Contratação semi-integrada
- () Fornecimento e prestação de serviço associado

5.2. Local, data e horário

5.2.1 O serviço deve ser prestado no Município de Taubaté em até no máximo 10 (dez) quilômetros de distância da sede da Funcabes, localizada na Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté-SP.

5.2.2 O serviço deve ser agendado a depender da necessidade da Fundação, através do Setor de Compras e Licitações da Fundação, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

5.2.3 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da homologação do processo de contratação.

5.2.4 Problemas com a empresa contratada devem ser solucionados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de não atendimento nos prazos determinados, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, via e-mail.

5.2.3 A CONTRATADA se obriga a atender ao pedido da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para execução do serviço mediante agendamento a ser feita pela contratante via e-mail.

5.2.4 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de cada lavagem para conferência do quantitativo atendido.

5.3. Obrigações da Contratante

5.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos e os termos da proposta;

5.3.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

5.3.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço referente a Ordem de Serviço emitida no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

5.3.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.4 Obrigações da Contratada

5.4.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e dependências, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em sua proposta;

5.4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Fundação em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.4.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.4.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, e pelas consequências de sua violação;

5.4.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impacte na execução do serviço;

5.4.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos respectivos;

5.4.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.4.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.4.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, no prazo determinado;

5.4.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.4.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações originais;

5.4.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.4.16 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, fazendo prova perante a Contratante quando solicitado;

5.4.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação pertinente;

5.4.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, ressalvadas a possibilidade de reajustamento e manutenção do equilíbrio econômico;

5.4.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.4.21 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.4.22 A contratada deve responsabilizar-se por eventuais danos que possam ocorrer com os veículos oficiais da Contratante em suas dependências;

5.4.23 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

5.4.24 Para atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), fica o fornecedor obrigado a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

5.5 Não será admitida a subcontratação.

5.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa na Administração à continuidade do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art, 115, caput).

6.1 Fiscalização e gestão do contrato

6.1.1 Nos termos da Portaria FUNCABES nº 04/2025, a fiscalização do contrato será exercida pela Sra. Natália Souza Carvalho Pinto Ferrari, Gerente de Compras e Licitações, responsável por acompanhar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.2 Nos termos da Portaria FUNCABES nº 04/2025, a gestão do contrato será exercida pela Sra. Márcia Helena de Freixo, Coordenadora Administrativa.

6.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNCABES ou de seus agentes e prepostos.

6.2 Recebimento e aceitação do objeto

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento parcial do objeto contratual, mediante o envio dos veículos para a lavagem, nos termos abaixo.

6.2.2 A Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual no mesmo dia de seu cumprimento.

6.2.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no mesmo dia da entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.2.3.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação e constatar eventuais arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.2.3.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.2.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando desacordado com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3 Sanções administrativas

6.3.1 O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provirem para a Fundação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.

6.3.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

6.3.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6.3.6 A recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do documento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6.3.7 As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

6.3.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos os seguintes graus:

Grau 5: Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por decorrência) – **3,2% ao dia sobre o valor do contrato**

Grau 4: Suspender ou atrasar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia) – **1,6% ao dia sobre o valor do contrato**

Grau 3: Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia); reincidir no descumprimento de quaisquer itens do aviso de contratação e seus anexos, sem grau expressamente previstos, após formalmente notificada pelo fiscal do contrato (por item e por ocorrência) – **0,8% ao dia sobre o valor do contrato**

Grau 2: Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia); deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato (por ocorrência) – **0,4% ao dia sobre o valor do contrato**

Grau 1: deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia); deixar de providenciar adequado treinamento para que seus funcionários prestem o serviço contratado – **0,2% ao dia sobre o valor do contrato**

6.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para investigação.

6.3.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Critérios de medição

7.1.1 A avaliação da execução do objeto, com base na Nota Fiscal/Fatura, considerará os seguintes critérios:

a) Indicador 1: atraso no prazo de devolução do veículo.

Faixa de ajuste no pagamento:

Faixa 1: 0 ocorrência de atraso = pagamento de 100% da fatura;

Faixa 2: 1 ou mais ocorrências de atraso = pagamento de 95% da fatura.

b) Indicador 2: ocorrência de dano no veículo.

Faixa de ajuste no pagamento:

Faixa 1: 0 ocorrência = pagamento de 100% da fatura;

Faixa 2: 1 a 2 ocorrências = pagamento de 95% da fatura;

Faixa 3: 3 a 4 ocorrências = pagamento de 90% da fatura.

7.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, em prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1 não produziu resultados acordados;

7.1.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Pagamento

7.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

7.2.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

7.2.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

7.2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.2.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.2.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.4.3 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.7 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.2.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.8.1 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n ° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.9 Será considerada data do pagamento o dia em que se constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados á taxa de 0,5% (meio por cento), ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação pretendida deve ser

- precedida de licitação
- enquadrada como dispensa de licitação
- enquadrada como inexigibilidade de licitação

8.1.1 Modalidade licitatória

- Pregão
- Concorrência
- Diálogo competitivo
- Leilão
- Concurso
- Não se aplica

8.1.2 Justificativa para a dispensa de licitação

8.1.2.1 Dispensa por valor – art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.2 Precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa – art. 75, §3º, Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 Justificativa para a inexigibilidade de licitação

Não se aplica.

8.2 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP

- Sim.
- Não

8.2.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.

() Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela FUNCABES.

(X) Não se aplica.

8.3 Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da LEI Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (contratação preferencial de ME/EPP) – art. 49, IV, Lei Complementar nº 123/2006

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (ampla concorrência)

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 para bens de natureza divisível (cota reservada para ME/EPP)

8.3.1 Justificativa para não concessão de tratamento favorecido à ME/EPP

() Bens de natureza indivisível

() Não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecedor

(X) Não se aplica

8.4 Critério de julgamento

(X) Menor preço;

() Maior desconto;

() Melhor técnica ou conteúdo artístico;

() Técnica e preço;

() Maior lance;

() Maior retorno econômico;

() Não se aplica

8.5 Vistoria prévia (visita técnica)

() Vistoria obrigatória.

() Vistoria facultativa.

(X) Não será exigida vistoria.

8.9 Garantia de proposta

(X) Não será exigida.

() Será exigida na importância de até 1% do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Garantia de execução

(X) Não será exigida.

() Será exigida na importância de até 5% do valor do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

() Será exigida na importância de entre 5% e 10% do valor do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

8.11 Requisitos de habilitação

8.11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

f) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidas e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

8.11.2 As consultas aos cadastros mencionados nas letras “b”, “c”, “d” e “e”, anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

8.11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.11.4 Os interessados deverão encaminhar, na oportunidade de envio das propostas, os seguintes documentos de habilitação:

8.11.4.1 Habilitação jurídica

8.11.4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no registro público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.4.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCNEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.11.4.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.4.1.4 Inscrição no registro público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.11.4.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.11.4.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.11.4.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.11.4.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

8.11.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

8.11.4.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.4.2.3 Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.11.4.2.4 Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.11.4.2.5 Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.11.4.2.6 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme a Pesquisa de Preços realizada anteriormente a elaboração deste Termo de Referência, o valor estimado para a contratação é de R\$ 633,33 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) – com base na pesquisa de preço.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(X) Após a elaboração da pesquisa de preços, mencionada no tópico anterior, o processo de contratação deve seguir para a averiguação de adequação orçamentária pela autoridade competente.

() Não se aplica, por se tratar de contratação pelo Sistema de Registro de Preços.

Taubaté, 07 de março de 2025.

Fábio Zuchetto Krumenauer
Supervisor Técnico Administrativo.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá às necessidades abaixo especificadas.

SETOR DEMANDANTE

A solicitação de contratação parte do Setor de Planejamento, sendo por ela responsável o agente público que este estudo subscreve.

DO OBJETO

Contratação de empresa para lavagem completa de veículos locados pela FUNCABES, em atendimento ao Convênio nº 70.730/2021.

Item	Descrição	Unidade	CATSER
1	Serviço de lavagem simples de veículos, incluindo limpeza externa e interna, vidros, painel, portas, aspiração carpete, bancos e porta malas.	10	13544

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que os veículos em questão são utilizados todos os dias de segunda a sexta-feira pelos colaboradores do setor pedagógico, sendo eles: supervisores técnicos administrativos, supervisores escolares, supervisores pedagógicos, supervisores de área e técnicos em manutenção de computadores, constatamos que o veículo acumula muita sujeira devido o uso extremo. Ademais, a última lavagem aconteceu em 27 de setembro 2024 e na presente data está em péssimo estado. Os veículos da FUNCABES são usados para realizar visitas nas unidades escolares, atendimento às formações e recolhimento de folha de frequência de mais de 2.000 (dois mil) funcionários.

Haja vista que os automóveis ficam expostos a poeira e intempéries do tempo, pois não dispomos de garagem coberta e, por trafegarem em estradas de chão (escolas rurais), a sujeira acumulada nos vidros dificulta a visibilidade e a pintura pode ficar manchada.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, que utilize técnicas ecologicamente corretas, na cidade de Taubaté/SP, faz-se necessária uma vez que a limpeza dos veículos locados pela Fundação é primordial para a sua conservação.

O serviço é necessário e imprescindível para garantir a limpeza dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar aos servidores que o utilizam. Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto a ser contratado está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, disponível no sítio eletrônico da FUNCABES, com as seguintes especificações:

Objeto: Lavagem de veículos.

Descrição: Contratação de empresa para lavagem de veículos locados.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá realizar o serviço, objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos, sem que haja descontinuidade.

A Contratada deverá estar localizada em até no máximo 10 (dez) quilômetros de distância da sede da Funcabes, localizada na Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté-SP.

A Fundação deverá agendar previamente a realização do serviço com a contratada, podendo a data ser alterada conforme necessidade da Fundação.

A Contratada deverá devolver o veículo no mesmo dia da execução do serviço.

A Fundação deverá avisar a Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre eventual mudança nas datas pré-estabelecidas.

A Contratada deverá ter preferência por técnicas de lavagem que minimizem o uso de água, como sistemas de recirculação ou lavagem a seco.

A Contratada deverá selecionar produtos biodegradáveis e menos nocivos ao meio ambiente, e implementação de práticas adequadas de manuseio e descarte.

A Contratada deverá ter a implementação de sistemas de drenagem e tratamento de efluentes para prevenir a contaminação.

A Contratada deverá usar produtos com baixa emissão de compostos voláteis e adoção de práticas que reduzam a liberação dessas substâncias no ambiente.

A Contratada deverá ter a implementação de políticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, e escolha de produtos com embalagens sustentáveis.

A Contratada deverá usar equipamentos com baixo nível de ruído e realização dos serviços em horários que minimizem o impacto sonoro na comunidade.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o excesso do uso dos veículos, conforme narrado acima, a quantidade de lavagens completas por veículo será de 05 (cinco) totalizando 10 (dez) lavagens, distribuídas entre o período de 12 (doze) meses, conforme necessidade da Fundação.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Uma das alternativas para a execução do objeto seria a própria Fundação realizar o serviço, porém a FUNCABES não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física próprias necessárias à execução de todos os serviços objeto deste estudo técnico. Considerando que a contratação de profissional habilitado e instalação de estrutura física apropriada tornar-se-ia muito oneroso para a Administração, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços.

ESTIMATIVA DE VALOR

Para levantamento da estimativa de valor para a presente contratação foi considerada a última contratação realizada, sendo valor estimado, com a devida correção monetária de R\$ 61,15 (sessenta e um reais e quinze centavos) cada lavagem, totalizando R\$ 122,30 (cento e vinte e dois reais e trinta centavos) duas lavagens.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A execução da limpeza/lavagem completa dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa Contratada, sob a sua guarda e responsabilidade.

Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em datas previamente estabelecidas por esta Fundação, podendo ser alterada com 24 (vinte e quatro)

horas de antecedência, devendo a empresa contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários a execução do serviço.

A Contratada deverá lavar apenas veículos que contenham placa oficial listados em relação informada pela Gestão Contratual no início do Contrato e atualizada durante sua execução. Os veículos serão conduzidos às dependências da Contratada por motoristas autorizados pelo Contratante, juntamente com a ordem de serviço, constando o descritivo da lavagem a ser realizada.

A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço.

Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

PARCELAMENTO

Por se tratar de várias lavagens, opta-se pelo parcelamento do objeto da contratação pretendida.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pretende, com a contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e um excelente desempenho com qualidade do serviço prestado pelos veículos limpos em perfeitas condições de uso, visto que não possui em seu quadro de funcionários profissional capacitado e também não tem local adequado para realização do serviço.

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À CONTRATAÇÃO

Pesquisa de preço direta com empresas da região que atuem no ramo de fornecimento do produto.

Previamente à contratação pretendida não será necessário capacitar agente públicos, liberar áreas, promover adaptações físicas no ambiente, alterar os processos de trabalho ou outras providências de semelhante natureza.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Processo FUNCABES nº 035/2021 – Contrato 14/2021 - Pregão Presencial nº 07/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos tipo passeio, sem motorista, sem combustível e com seguro total – Aditado por 12 meses a partir do dia 18/01/2025 – Vigência: 12 meses.

Processo FUNCABES nº 65.5/2024 – Aquisição de Pequeno Vulto nº 05/2024 – Objeto: Lavagem de veículos.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de lavagem de veículos para os carros locados pela FUNCABES traz consigo considerações importantes em relação aos impactos ambientais. É fundamental identificar, avaliar e propor medidas para mitigar quaisquer efeitos negativos que essas atividades possam ter sobre o meio ambiente. A seguir, é possível detalharmos os impactos ambientais e as estratégias de mitigação associadas a esta contratação:

1. Consumo de Água:

Impacto: A lavagem de veículos implica no uso significativo de água, podendo levar ao desperdício deste recurso vital.

Mitigação: Preferência por técnicas de lavagem que minimizem o uso de água, como sistemas de recirculação ou lavagem a seco.

2. Uso de Produtos Químicos:

Impacto: Produtos químicos utilizados na lavagem podem ser prejudiciais ao meio ambiente, especialmente se não forem manuseados ou descartados corretamente.

Mitigação: Seleção de produtos biodegradáveis e menos nocivos ao meio ambiente, e implementação de práticas adequadas de manuseio e descarte.

3. Contaminação do Solo e Águas Subterrâneas:

Impacto: Resíduos de produtos químicos e óleos podem infiltrar-se no solo e atingir as águas subterrâneas.

Mitigação: Implementação de sistemas de drenagem e tratamento de efluentes para prevenir a contaminação.

4. Emissões Atmosféricas:

Impacto: Alguns produtos utilizados podem liberar compostos voláteis que contribuem para a poluição atmosférica.

Mitigação: Uso de produtos com baixa emissão de compostos voláteis e adoção de práticas que reduzam a liberação dessas substâncias no ambiente.

5. Geração de Resíduos:

Impacto: Atividades de lavagem podem gerar resíduos sólidos, incluindo embalagens e materiais descartáveis.

Mitigação: Implementação de políticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, e escolha de produtos com embalagens sustentáveis.

6. Ruído:

Impacto: Equipamentos utilizados nos serviços de lavagem podem gerar poluição sonora.

Mitigação: Uso de equipamentos com baixo nível de ruído e realização dos serviços em horários que minimizem o impacto sonoro na comunidade.

São medidas mitigadoras do impacto ambiental os Programas de Redução, Reutilização e Reciclagem desenvolvidos pela Fundação e pelo Município de Taubaté.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que, através do Termo de Convênio nº 70.730/2021, a Fundação se comprometeu a fornecer os materiais necessários à realização das atividades de apoio ao Ensino de Educação Integral da Rede Pública Municipal, inclusive nas áreas rurais, recebendo verba da municipalidade para fazê-lo, a contratação nos moldes acima expostos é viável e necessária, uma vez que é de responsabilidade da Fundação manter os veículos locados para a execução de tais atividades em bom estado para utilização.

É dever da FUNCABES enquanto empregadora adotar as medidas necessárias para garantir a qualidade dos equipamentos oferecidos pela fundação para realização do trabalho de seus empregados, principalmente no que toca à higiene.

Taubaté, 11 de fevereiro de 2025.

Natália Souza Carvalho Pinto Ferrari
Gerente de Compras e Licitações

ANEXO III
TERMO DE CONTRATO Nº __/2024

Processo: FUNCABES nº 07/2025

Licitação: Dispensa Eletrônica nº 01/2025

Regência Legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, II, Decreto Municipal nº 15.447/2022-Taubaté, Decreto Municipal nº 15.499/2023-Taubaté, Decreto Municipal nº 15.507/2023-Taubaté, Instrução Normativa FUNCABES nº 03/2023, e demais normas aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa para lavagem de veículos locados pela FUNCABES, em atendimento ao Convênio nº 70.730/2021– CATSER: 13544.

Valor total: R\$

Vigência: 12 (doze) meses.

A **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, com sede à Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro – Taubaté/SP -CEP: 12010-200, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato apresentada pela Diretora Presidente **Profa. Dra. Lucilei Lopes Bonato**, nomeada pela Portaria nº 021/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de _____ sob NIRE _____, sediada à Rua _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, doravante designado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo FUNCABES nº 07/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviço de lavagem de veículos,

em atendimento ao Convênio nº 70.730/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 o Termo de Referência;

1.2.2 o Aviso de Contratação Direta;

1.2.3 a Proposta do contratado; e

1.2.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo da Fundação.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, se houver, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual e o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), para 12 (doze) meses.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidente, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, o valor estimado do contrato será reajustado, mediante aplicação do índice IPC-A, ou outro que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos e os termos da proposta.

- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4 Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 8.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Fundação em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, e pelas consequências de sua violação.
- 9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impacte na execução do serviço.
- 9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos respectivos.

- 9.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.14 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações originais.
- 9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, fazendo prova perante a Contratante quando solicitado.
- 9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, ressalvadas a possibilidade de reajustamento e manutenção do equilíbrio econômico.

- 9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.24 Para atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), fica o fornecedor obrigado a:
- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
 - c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
 - d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
 - e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
 - f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
 - g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.



- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, no caso do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2 Multa de até 30%, calculada sobre o valor estimado do item prejudicado, por qualquer das infrações;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Fundação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.
- 12.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.
- 12.5 A aplicação das sanções acima elencadas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a possibilidade de extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular.
- 12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.
- 12.7 A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o Contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do documento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

- 12.8 As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.
- 12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
- 12.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos os seguintes graus:
- Grau 5:** Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por decorrência) – **3,2% ao dia sobre o valor do contrato.**
- Grau 4:** Suspender ou atrasar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia) – **1,6% ao dia sobre o valor do contrato.**
- Grau 3:** Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia); reincidir no descumprimento de quaisquer itens do aviso de contratação e seus anexos, sem grau expressamente previstos, após formalmente notificada pelo fiscal do contrato (por item e por ocorrência) – **0,8% ao dia sobre o valor do contrato.**
- Grau 2:** Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia); deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato (por ocorrência) – **0,4% ao dia sobre o valor do contrato.**
- Grau 1:** deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia); deixar de providenciar adequado treinamento para que seus funcionários prestem o serviço contratado – **0,2% ao dia sobre o valor do contrato.**
- 12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para investigação.
- 12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.13 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas

e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 13.6.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 pagamento de indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes pelos quais os créditos correrão a DESPESA CORRENTE da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

FICHA/DOTAÇÃO:

Os créditos pelos quais correrão a DESPESA CORRENTE, conforme Lei Municipal nº 5.907/2023 – Taubaté/SP (Lei Orçamentária Anual do ano de 2024), serão:

Programa: 420 - Educação para todas as crianças

Projeto/atividade: 2460 - Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Taubaté - Educação Infantil.

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 365 – Infantil.

Natureza da Despesa: _____

Projeto/atividade: 2461 - Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Taubaté - Educação Fundamental.

Função: 12 – Educação.



Subfunção: 361 – Fundamental.

Natureza da Despesa: _____.

Nota de Empenho: _____.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos consensualmente.

Taubaté, __ de __ de 2024.

PROFA. DRA. LUCILEI LOPES BONATO
Diretora Presidente da FUNCABES

Testemunhas:

As quais são dispensadas no caso do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

1 _____

NOME:

CPF:

2 _____

NOME:

CPF:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

CONTRATADO: _____.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para lavagem de veículos locados pela FUNCABES, em atendimento ao Convênio nº 70.730/2021– CATSER: 13544.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / e-mail: Amanda Lopes Ferreira Fernandes de Moraes – OAB/SP 468980 – juridico@funcabes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taubaté/SP, ___ de ___ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ROSA

Cargo: Diretor de Licitações, Convênios e Contratos

CPF: 144.753.358-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social da empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

DADOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO

Nome	
Profissão/cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Carteira de Identidade e órgão exp.	
CPF	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	Valor unitário	Valor total
1	SERVIDO DE LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS, INCLUINDO LIMPEZA EXTERNA E INTERNA, VIDROS, PAINÉIS, PORTAS, ASPIRAÇÃO DE CARPETE BANCOS E PORTA MALAS.	SERVIÇO	10		

Favor enviar a "Proposta Comercial" no timbre da respectiva empresa e assinatura do representante.

Atenciosamente
Setor: Compras/Licitações
FUNCABES - CNPJ: 51.637.593/0001-32
Tel.: (12) 3633-3855 - licitacao@funcabes.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº ____/____, ora sendo realizado pela Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 2.4 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº ____/____, ora sendo realizado pela Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório e, no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais poderão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis mediante solicitação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Caso ME/EPP/MEI conforme prevê os incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos no §4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e se for o caso, estado apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal estabelecido em seus arts. 42 a 45, no procedimento de dispensa de licitação em epígrafe.
- 6) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 8) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 9) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10) Caso profissional organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

11) Não possui em seu quadro societário Servidor Público Municipal da ativa.

12) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

13) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa.

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) e, deverá ser inserido/apresentado na plataforma de pregão eletrônico, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.